



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedrinopolis@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei nº. 759 de 20 de fevereiro de 2006

Autoriza a Celebração de Convênios Entre o Município de Pedrinópolis e o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional e dá Outras Providências.

O povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, visando a implantação, no Município de Pedrinópolis, de cursos técnicos de enfermagem.

Art. 2º - No convênio previsto na forma desta Lei será considerada como responsabilidade das partes convenientes:

I - DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS:

- a) fornecer local físico apropriado para aplicação do curso;
- b) arcar com o ônus do pagamento de três profissionais destinados a ministrar as aulas do curso;

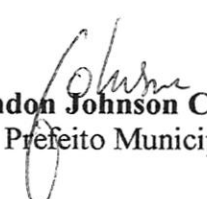
II - DO CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

- a) fornecer o material pedagógico e logístico necessário a aplicação do curso;
- b) responder pelo controle, pela orientação e programação do curso de que trata o Art. 1º - desta Lei, bem como pela expedição dos respectivos certificados de conclusão;
- c) oferecer bolsa integral para servidores públicos municipais da área da saúde pública municipal, indicados para realizar esse curso;
- d) oferecer 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades de outros candidatos interessados que sejam residentes no município de Pedrinópolis, que não possuam condições financeiras suficientes;
- e) responder pela orientação da didática necessária a capacitação técnica proposta pelo curso.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, por conta do erário municipal, serão utilizadas as rubricas próprias previstas pela lei orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis - MG, 20 de Fevereiro de 2006.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal